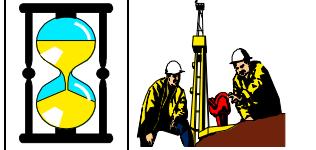




Relatório Trabalhista

Nº 033

22/04/96



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/04/96 ATÉ 09/05/96

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
03/96	0,000000	0,001217
02/96	0,010625	0,009212
01/96	0,022867	0,019495
12/95	0,038235	0,032651
11/95	0,054740	0,045892
10/95	0,072553	0,061851
09/95	0,092981	0,078492
08/95	0,116823	0,099465
07/95	0,142907	0,124830
06/95	0,182733	0,157945
05/95	0,216957	0,192065
04/95	0,261329	0,233834
03/95	0,306380	0,270231
02/95	0,362364	0,322545
01/95	0,388361	0,344997
12/94	0,425631	0,376172
11/94	0,459771	0,409172
10/94	0,510350	0,453625
09/94	0,556784	0,490558
08/94	0,597983	0,528675
07/94	0,635650	0,561534
06/94	0,708613	0,632109
05/94	1,290722	1,290351
04/94	2,422292	2,357892
03/94	4,018475	3,894077
02/94	6,096023	6,022492
01/94	8,691464	8,569282
12/93	13,444812	12,708121
11/93	18,649939	18,159350
10/93	25,815427	25,144330
09/93	35,642240	34,029576
08/93	48,945311	47,124297
07/93	65,936550	62,363478
06/93	85,641598	81,829543
05/93	111,269046	105,966117
04/93	147,020367	147,020367
03/93	188,519876	188,519876
02/93	236,468068	236,468068
01/93	293,345918	293,345918
12/92	386,202412	386,202412
11/92	475,419021	475,491021
10/92	595,778745	595,778745
09/92	731,140486	731,140486
08/92	930,392235	930,392235
07/92	1166,941172	1166,941172
06/92	1424,795285	1424,795285
05/92	1728,707512	1728,707512
04/92	2114,903959	2114,903959
03/92	2500,448663	2500,448663
02/92	3204,205031	3204,205031

01/92	3986,226698	3986,226698
12/91	4975,641135	4975,641135
11/91	6345,015871	6345,015871
10/91	8263,983492	8263,983492
09/91	10182,349932	10182,349932
08/91	12030,802150	12030,802150
07/91	13622,656064	13622,656064
06/91	15119,949728	15119,949728
05/91	16688,075306	16688,075306
04/91	17076,982747	17076,982747
03/91	18658,162810	18658,162810
02/91	20374,567106	20374,567106
01/91	22160,969981	22160,969981
12/90	23770,769965	23770,769965
11/90	28645,552606	28645,552606
10/90	34284,435657	34284,435657
09/90	40088,144333	40088,144333
08/90	45696,764001	45696,764001
07/90	51696,147000	51696,147000
06/90	57306,649967	57306,649967
05/90	63646,706406	63646,706406
04/90	69935,253399	69935,253399
03/90	73879,547121	73879,547121
02/90	74061,730785	74061,730785
01/90	136848,203153	136848,203153
12/89	237030,451172	237030,451172
11/89	370941,357652	370941,357652
10/89	570985,431826	570985,431826
08 e 09/89	809479,214090	809479,214090
05, 06 e 07/89	1521968,600158	1521968,600158
02, 03 e 04/89	3187744,488370	3187744,488370
11, 12/88, 01/89	4694339,982076	4694339,982076
08, 09 e 10/88	8821056,569671	8821056,569671
05, 06 e 07/88	17799537,356403	17799537,356403
02, 03 e 04/88	32081505,742229	32081505,742229
11, 12/87, 01/88	52678458,690173	52678458,690173
08, 09 e 10/87	83256090,987623	83256090,987623
05, 06 e 07/87	111038421,649783	111038421,649783
02, 03 e 04/87	153874645,456400	153874645,456400
11, 12/86, 01/87	265084791,686869	265084791,686869
08, 09 e 10/86	400297998,967810	400297998,967810
05, 06 e 07/86	431783890,262775	431783890,262775
02, 03 e 04/86	453278011,665832	453278011,665832
12/85 e 01/86	466168979,107740	466168979,107740
09, 10 e 11/85	622726794,233120	622726794,233120
06, 07 e 08/85	861431715,769581	861431715,769581
03, 04 e 05/85	1102313082,783639	1102313082,783639
12/84, 01, 02/85	1492027276,138309	1492027276,138309
09, 10 e 11/84	2102159762,626666	2102159762,626666
06, 07 e 08/84	2896140140,974570	2896140140,974570
03, 04 e 05/84	3933212271,143942	3933212271,143942
12/83, 01, 02/84	5131812918,934441	5131812918,934441
09, 10 e 11/83	7012797782,824688	7012797782,824688
06, 07 e 08/83	9040332817,240851	9040332817,240851
03, 04 e 05/83	11795028328,917573	11795028328,917573
12/82, 01, 02/83	15080409211,492191	15080409211,492191
09, 10 e 11/82	18730751126,150642	18730751126,150642
06, 07 e 08/82	22902519157,884888	18925188724,490622
03, 04 e 05/82	28002707885,603864	23139661094,876855
12/81, 01, 02/82	33128522388,277492	27375308979,731942
09, 10 e 11/81	38638008360,395804	31927998624,079246
06, 07 e 08/81	45667220539,951789	37736493583,272077
03, 04 e 05/81	54540183908,802576	45068547544,008128
12/80, 01, 02/81	65445114117,666639	54079689978,110921
09, 10 e 11/80	78378552996,219401	64767063273,041917
06, 07 e 08/80	87884542041,305088	72622209488,634495
03, 04 e 05/80	97131708071,362981	80263480786,436029
12/79, 01, 02/80	108288247886,871509	89482537435,409643
09, 10 e 11/79	122252789381,622866	101021948511,552933
06, 07 e 08/79	140125613687,497110	115790916532,037109
03, 04 e 05/79	155181986340,655390	128232547603,470992
12/78, 01, 02/79	174005224944,141875	143786877698,056704
09, 10 e 11/78	188017812858,668147	155365991286,891790
06, 07 e 08/78	204124310558,021518	168675379068,747853
03, 04 e 05/78	223527511409,642279	184708953167,902908
12/77, 01, 02/78	246039296753,748592	203311264260,150556
09, 10 e 11/77	265660629704,492312	21952508886,067540
06, 07 e 08/77	280814841652,013786	232047568142,717654
03, 04 e 05/77	300586579391,742412	248385677743,562634
12/76, 01, 02/77	332328019520,003171	274614789950,681220
09, 10 e 11/76	355203237136,957044	293517418414,143220
06, 07 e 08/76	390437088946,162976	322632438049,647431
03, 04 e 05/76	428299849809,164235	353919821329,412860
12/75, 01, 02/76	469009048875,082313	387559320540,821857
09, 10 e 11/75	557064576695,048375	460322821828,579436
06, 07 e 08/75	557064576695,048375	460322821828,579436
03, 04 e 05/75	557064576695,048375	460322821828,579436
12/74, 01, 02/75	557064576695,048375	460322821828,579436
09, 10 e 11/74	640450193889,003597	529227405269,018059
06, 07 e 08/74	640450193889,003597	529227405269,018059

03, 04 e 05/74	640450193889,003597	529227405269,018059
12/73, 01, 02/74	640450193889,003597	529227405269,018059
09, 10 e 11/73	863230443568,053852	713318868754,976552

- Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;
b) para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

a)	ate a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.
	<u>Exemplo:</u> um resultado de CR\$ 15.000,00: $CR\$ 15.000,00 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 5,45$
b)	Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.
	<u>Exemplo:</u> - competência março/94 - valor do FGTS = 10 URV - valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74 Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de calculo: $10 URV \times CR\$ 985,74 = CR\$ 9.857,40$ Calculando o JAM (tabela II), temos: $CR\$ 9.857,40 \times 4,018475 = R\$ 39.611,72$ Convertendo-se para o R\$, temos: $CR\$ 39.611,72 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 14,40$ Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de calculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III. <u>Exemplo:</u> $CR\$ 9.857,40 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 3,58$ $R\$ 3,58 \times 4,018475 = R\$ 14,40$ (resultado igual).
c)	A partir da competência julho/94, a base de calculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

FÓRMULAS

- JAM** = (deposito x coeficiente da tabela II)
- Atualização do débito:**

$$\text{Total do deposito} \times \{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1\}$$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/04/96 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês *pro rata* dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = ^a 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Sendo 0,031316 a TRD para o dia 11/04/96, abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 10/04/96 até 09/05/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA FATOR DE ATUALIZAÇÃO	COMPETÊNCIA 03/96 MULTIPLIQUE POR
03/04/96	-	vencimento
08/04/96	-	0,110450
09/04/96	-	0,110899
10/04/96	1,00000000	0,111351
11/04/96	1,00031316	0,111698
12/04/96	1,00062642	0,112047
15/04/96	1,00093977	0,112394
16/04/96	1,00125323	0,112743
17/04/96	1,00156678	0,113091
18/04/96	1,00188043	0,113440
19/04/96	1,00219418	0,113788
22/04/96	1,00250803	0,114138
23/04/96	1,00282197	0,114487
24/04/96	1,00313602	0,114835
25/04/96	1,00345016	0,115185
26/04/96	1,00376440	0,115533
29/04/96	1,00407874	0,115883
30/04/96	1,00439318	0,116233
02/05/96	1,00470771	0,217175
03/05/96	1,00502235	0,217556
06/05/96	1,00533708	0,217938
07/05/96	1,00565191	0,218319
08/05/96	1,00596684	0,228773
09/05/96	1,00628187	0,229157

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde:

Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
abril/96	08/04/96 até 07/05/96	00
março/96	08/04/96 até 07/05/96	01
fevereiro/96	08/04/96 até 07/05/96	02
janeiro/96	08/04/96 até 07/05/96	03
dezembro/95	08/04/96 até 07/05/96	04
novembro/95	08/04/96 até 07/05/96	05
outubro/95	08/04/96 até 07/05/96	06
setembro/95	08/04/96 até 07/05/96	07
agosto/95	08/04/96 até 07/05/96	08
julho/95	08/04/96 até 07/05/96	09
junho/95	08/04/96 até 07/05/96	10
maio/95	08/04/96 até 07/05/96	11
abril/95	08/04/96 até 07/05/96	12
março/95	08/04/96 até 07/05/96	13
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0,20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para a competência abril/96, se paga em atraso no MES maio/96, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA GRE - FGTS

campo 19	mentiar o código 108
campo 27	mentiar o valor total do depósito, sem o 13o. salário
campo 28	mentiar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13o. salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: <ul style="list-style-type: none"> • janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; e de • agosto/93 até julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750. Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GREs corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no

	coeficiente da tabela II.
campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mencionar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mencionar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).



Desde 14/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho, foi eliminado o Quadro de Horário de Trabalho (art. 74 CLT), desde que a empresa, utilizando-se sistemas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos individualizados de controle horário de trabalho, contendo:

- a hora de entrada;
- a hora da saída; e
- a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação.

Obs.:

Por precaução, sugerimos manter o Quadro de Horário de Menores apenas, uma vez que a referida Portaria, apenas revogou a exigência contida no art. 74 da CLT, e não o art. 433 da CLT.

AFIXAÇÃO DA GRPS NO QUADRO DE HORÁRIO

O artigo 11, do Decreto nº 1.197, de 14/07/94, DOU de 15/07/94, mandou afixar a cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses).

A multa pelo não cumprimento varia entre 90 a 9.000 UFIR, para cada mês de competência em que tenha ocorrido a irregularidade (art. 14).

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"